



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 056/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: 201909050012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES (COMERCIAL E MARMITEX), LANCHES E BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, RESULTADO DESERTO POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS.

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA; SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DOS FATOS

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES (COMERCIAL E MARMITEX), LANCHES E BEBIDAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOJU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, RESULTADO DESERTO POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA; SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no Termo de Referência acostado aos autos do processo, fls. 04-11.

A abertura do Processo Administrativo se deu no dia 05.09.2019, fls. 33.

As cotações de preço foram realizadas entre 03 (três) empresas do ramo pertinente. O mapa comparativo evidencia a média estimada de R\$ 481.996,67 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), fls. 24-26.

O Departamento Contábil informou a existência de previsão orçamentária para a despesa estimada, fls. 81-85.

O Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, manifesta-se favoravelmente aos procedimentos até então adotados e à minuta do Edital, opinando pelo prosseguimento do processo, fls. 92-93.

O Despacho de Autorização foi proferido pelo Chefe do Executivo Municipal no dia 18.07.2019, fl. 22-23.

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP 68.450-000 - Moju-PA

Rodrigo Bastos de Lima
Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Considerando tratar-se de procedimento de dispensa de licitação, por não acudirem interessados à licitação anterior, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, conforme Despacho de Declaração de Licitação Deserta, Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta e 2ª Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta, fls. 15-21; e esta, justificadamente, não pôde ser repetida sem prejuízo para a Administração, foram mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas e realizadas pesquisas de preço de mercado por 03 (três) empresas atuantes no ramo, conforme mapa comparativo de fls. 24-26.

A empresa RESTAURANTE SABOR CASEIRO apresentou o menor valor global no montante de R\$ 435.005,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e cinco reais), fls. 29-30, porém, consoante Certidão de Ocorrência de fls. 41, apesar de notificada, não se manifestou, tampouco apresentou a documentação exigida.

Nesses termos, foi notificada a segunda colocada, ALEGRIA RESTAURANTES BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME, com a proposta no valor de R\$ 486.490,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais) para que apresentasse a documentação, fls. 47-48

Infere-se dos autos em epígrafe que a empresa ALEGRIA RESTAURANTES BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME, a princípio, não apresentou toda a documentação exigida, consoante fls. 47-48, atestando-se a pendência da Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Todavia, posteriormente, a referida empresa sanou a pendência, conforme Certidão de Recebimento e Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 78-79.

Os autos foram encaminhados ao Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE

1. Formalização do Processo

O procedimento administrativo de dispensa de licitação, justificado em razão de não acudirem interessados à licitação anterior, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, conforme Despacho de Declaração de Licitação Deserta, Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta e 2ª Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta, fls. 15-21; e esta, justificadamente, não pôde ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas e realizadas pesquisas de preço de mercado por 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL



empresas atuantes no ramo, nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/1993; está instruído com as seguintes peças:

- Solicitação para Contratação Direta de Objeto Oriundo de Licitação Deserta, fls. 02-03;
- Termo de Referência, fls. 04-11;
- Cópia do Parecer Jurídico Final constante nos autos Nº 201904290027, opinando pelo arquivamento do processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, por se tratar de licitação deserta fls. 12-14;
- Despacho de Declaração de Licitação Deserta, fls. 15;
- Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta e 2ª Ata de Abertura e Julgamento – Sessão Deserta, fls. 16-21;
- Despacho para Solicitação de Contratação, fls. 22-23;
- Mapa Comparativo e Diligências para a Cotação de Preço, fls. 24-33;
- Autuação do Processo, fls. 33;
- Portaria 001/2019 – designação da Comissão Permanente de Licitações, para o exercício de 2019, fls. 34-35;
- Notificação de Requisição de Documentos de Habilitação da empresa RESTAURANTE SABOR CASEIRO, fls. 36-40;
- Certidão de Ocorrência, certificando que apesar de notificada a empresa RESTAURANTE SABOR CASEIRO, não se manifestou, tampouco apresentou a documentação exigida, fls. 41;
- Notificação de Requisição de Documentos de Habilitação da empresa, ALEGRIA RESTAURANTES BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME, fls. 42-46;
- Certidão de Recebimento e Juntada de Documentos de Habilitação, na qual foi atestada a pendência da Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, fls. 47-48;
- Documentação parcial da empresa ALEGRIA RESTAURANTES BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME, fls. 49-76;
- Certidão de Recebimento e Juntada de Documentos de Habilitação certificando a juntada Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, fls. 78-79;
- Despacho do Departamento de Contabilidade e Orçamento informando a existência de dotação orçamentária, fls. 81-85;
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, fls. 86-87;
- Minuta de Contrato, fls. 88-91;
- Parecer da Procuradoria Jurídica opinando pelo processamento do presente certame na modalidade dispensa de licitação, justificado em razão de não acudirem interessados à licitação anterior, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, fls. 92-93;
- Despacho de Processo para Avaliação de Conformidade, fls. 94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL



2. Edital de Licitação

O procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO está instruído com o Despacho de Autorização proferido pelo Chefe do Executivo Municipal no dia 18.07.2019, fls. 22-23.

3. Prazos para realização do certame

O processo de dispensa de licitação justificado em razão de não acudirem interessados à licitação anterior, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/1993.

4. Limites para determinação da modalidade

A realização do processo na modalidade de dispensa de licitação aplica-se ao caso em tela, em razão de não acudirem interessados à licitação anterior, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201904290027 – PP/SRP, nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/1993.

DO PARECER

Diante de todo o exposto declaro o processo **APTO SEM RESSALVA** para prosseguimento dos atos.

É o parecer.

Moju, 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018